



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA NOS DÉBITOS DE ISS-QN, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :


Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo previsto na Lei Municipal nº 412, de 26 de março de 2002, que concede isenção de **MULTAS** nos valores inscritos em Dívida Ativa, oriundas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS-QN, neste Município de Marechal Floriano.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de setembro de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

